



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 153/2024

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre **Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**, que **“Declara de Utilidade Pública o “Projeto IDE Sorocaba” e dá outras providências”**.

A matéria em tela está disciplinada na **Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015**, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

“Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: ([Redação dada pela Lei nº 11.327/2016](#))

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

(...)

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos elencados acima devem ser comprovados.

Analisando a documentação apresentada, observamos que **foram atendidos somente o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, ou seja, comprovou-se que os cargos da sua diretoria não são remunerados (fls. 14 do item digital 1.3).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por sua vez, verificamos que **não há comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, II e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, ou seja, não há constatação de que a entidade tem personalidade jurídica há pelo menos 12 meses, nem que está em efetivo funcionamento, bem como não ficou demonstrada a reciprocidade social.

Observamos que a data constante na ata da fundação da entidade (fls. 01 do item 1.3) é **1º de setembro de 2023**, estando juntado o seu Estatuto Social registrado sob o nº 94603 no 1º Oficial de registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP, sem, contudo, ser possível visualizar a data desse registro na documentação apresentada.

De qualquer forma, com base nessa documentação é evidente que até a presente data a entidade não tem personalidade jurídica há pelo menos 12 meses.

Ademais, cabe mencionar que na continuidade da sua tramitação legislativa, a presente proposição será encaminhada à Comissão de Justiça para competente parecer e na sequência, deverá ainda observar o **art. 4º** da Lei de regência, que impõe, como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros** à sede e projeções dela. Ocasão em que poderão ser comprovados demais requisitos até aqui não cumpridos, previstos no art. 1º, incisos II e IV da Lei nº 11.093, de 2015.

Ex positis, a proposição, conforme se apresenta, **padece de ilegalidade** por não atender ao previsto nos incisos I, II e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015, a qual poderá ser sanada com o decurso do tempo e conforme acima mencionado.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de maio de 2024.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003300310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **28/05/2024 12:12**

Checksum: **F5580015C43C7D279A5B6913721D4B50E3F313AF2920F4C77525FF0BA1A652A9**

